Apresentação: 09/07/2024 14:16:50.763 - PLEN
EMP 93 => PLP 68/2024
EMP n.93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Altere-se o anexo I referenciado no art. 114 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 para incluir produto na cesta básica nacional, dando a seguinte redação:

Art. 114. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos.

ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

(EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XVI)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
(...)	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar. (NCM 2501.00)

-

JUSTIFICAÇÃO

CD248033057200
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248033057200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães e outros

Apresentação: 09/07/2024 14:16:50.763 - PLEN
EMP 93 => PLP 68/2024
EMP n.93

Desde a década de 50 é obrigatória a iodação de todo o sal destinado ao consumo humano. Nessa época, aproximadamente 20% da população apresentavam Distúrbio por Deficiência de Iodo (DDI). Assim, com o propósito de diminuir essas altas prevalências, adotou-se a iodação universal do sal.

O Iodo é um micronutriente essencial para o homem e outros animais. Existe apenas uma única função conhecida do Iodo no organismo humano: ele é utilizado na síntese dos hormônios tireoidianos (hormônios produzidos pela tireóide, uma glândula que se localiza na base frontal do pescoço): a triiodotironina (T3) e a tiroxina (T4). Esses hormônios têm dois importantes papéis: atuam no crescimento físico e neurológico e na manutenção do fluxo normal de energia (metabolismo basal, principalmente na manutenção do calor do corpo). São muito importantes para o funcionamento de vários órgãos como o coração, fígado, rins, ovários e outros.

Os Distúrbios por Deficiência de Iodo são fenômenos naturais e permanentes, que estão amplamente distribuídos em várias regiões do mundo. Populações que vivem em áreas deficientes em iodo sempre terão o risco de apresentar os distúrbios causados por esta deficiência, cujo impacto sobre os níveis de desenvolvimento humano, social e econômico são muito graves. A deficiência de iodo pode causar cretinismo em crianças (retardo mental grave e irreversível), surdo-mudez, anomalias congênitas, bem como a manifestação clínica mais visível, o bócio (hipertrofia da glândula tireóide). Além disso, a má nutrição de iodo está relacionada com altas taxas de natimortos e nascimento de crianças com baixo peso, problemas no período gestacional, e aumento do risco de abortos e mortalidade materna.

Associada a esses problemas, a deficiência de iodo contribui para o aumento do gasto com atendimento em saúde e em educação, uma vez que incrementa as taxas de repetência e evasão escolar, e ainda proporciona a redução da capacidade para o trabalho. Portanto, direta ou indiretamente acarreta prejuízos sócio-econômicos ao país. Consequentemente, as estratégias dirigidas a controlar a deficiência de iodo, devem ser permanentes e fundamentalmente preventivas, especialmente quando se destinam às gestantes, nutrizes e crianças menores de dois anos de idade.

O sal iodado é um produto resultado de uma importante e histórica olítica pública de saúde dos brasileiros. O monitoramento nacional de odação do sal para consumo humano integra o Programa Nacional para a

CD248033057200
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248033057200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães e outros

Apresentação: 09/07/2024 14:16:50.763 - PLEN
EMP 93 => PLP 68/2024
EMP n.93

Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo – Pró-Iodo, coordenado pela Ministério da Saúde e que tem a indústria salineira como parceira estratégica do programa na adição do iodo, à sua expensa, ao sal para alimentação humana e animal. A Anvisa atua tanto na atualização dos parâmetros legais dos teores de iodo no sal, quanto no monitoramento da estratégia de iodação desse alimento. A Resolução RDC 604/2022 estabelece os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem do sal pra consumo humano enriquecido com iodo. O objetivo deste programa de monitoramento é verificar se a iodação do sal está atendendo ao estabelecido na norma.

Por se tratar de um produto destinado não só à alimentação, mas ao controle de saúde da população brasileira, justifica-se adição do produto Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar - NCM 2501.00) no Anexo I a que se refere o art. 114 da do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE

CD248033057200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248033057200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 09/07/2024 14:16:50.763 - PLEN
EMP 93 => PLP 68/2024
EMP n.93

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência
(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Altere-se o anexo I referenciado no art. 114 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 para incluir produto na cesta básica nacional

Assinaram eletronicamente o documento CD248033057200, nesta ordem:

1 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
3 Dep. Flávia Morais (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
4 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
5 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
6 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248033057200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães e outros